

INSTITUTO NOVA VISÃO

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º - O INSTITUTO NOVA VISÃO, doravante simplesmente designado neste Estatuto pela sigla INV, fundado em 30 de maio de 2009, na cidade de São Paulo – SP, com sede e foro nesta cidade na Rua Silva Bueno, 1.135, apto. 24 – CEP.: 04208-000-Ipiranga – São Paulo – SP, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.333.248/0001-90, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, desportivo, recreativo e educacional, sendo proibida, qualquer atividade que, direta ou indiretamente, se relacione com a política partidária ou seguimentos religiosos, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regida pela legislação aplicável, sobretudo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), Lei nº e Lei nº 9.615/1998.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades sociais, a associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º - Destina-se:

- I – A promoção e inclusão social das pessoas com deficiência, com enfoque na deficiência visual, de ambos os sexos e de todas as idades, sem qualquer distinção.
- II – O fomento da prática para desportiva e Paraolímpica de auto rendimento de modalidades gerenciadas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, pela Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Visuais e outras inerentes aos Deficientes, bem como, da atividade motora enquanto meio de reabilitação, socialização e desenvolvimento da pessoa com deficiência;
- III – O desenvolvimento de programas, projetos ou ações voltados à educação, reabilitação, capacitação e inserção no mercado de trabalho das pessoas cegas e com deficiência visual;
- IV – Apoio, inclusive financeiro, à projetos e ações, prioritariamente, no âmbito da prática esportiva da pessoa cega ou com deficiência visual, desde a iniciação até o alto rendimento, sem deixar de considerar o desporto escolar e de máster;
- V – Formação de Recursos humanos através da realização de cursos, clínicas, seminários, congressos e outros.
- VI – Incentivo a pesquisa e produção científica; - Promoção de atividades culturais para pessoas com ou sem deficiência visual, incluindo teatro, música, visitas a museus, etc.
- VII – Divulgação das atividades que permitem mostrar a sociedade em geral todas as potencialidades que a pessoa com deficiência visual possui para o exercício das diferentes atividades da vida humana. Neste caso o INV adotará como estratégias principais: a realização de palestras em empresas, universidades, escolas ou qualquer outra entidade que abra espaço para esta finalidade, além de exposições esportivas, participação em eventos, feiras promocionais e principalmente através da utilização

de publicações em veículos de comunicação em geral e , sobretudo, os próprios, como revistas, livros, vídeos e outros informativos.

VIII – Ações ou eventos beneficentes, como “show, bingos, leilões, jantares e outros”;

IX - Incentivar por todos os meios ao seu alcance, a prática da cultura cívica, moral e intelectual;

X - Difundir entre os associados, o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar.

Parágrafo Único – O INV, reconhece as normas técnicas estabelecidas pelas entidades que se filiarem, bem como todos os demais órgãos a está subordinado.

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo. 3º -O INSTITUTO NOVA VISÃO será composto de associados em número ilimitado, sendo que o quadro de associados se comporá das categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos;

Artigo. 4º - São associados fundadores aqueles que assinarem a Ata de Fundação da Associação.

Artigo. 5º - São associados contribuintes aqueles que satisfizerem as condições seguintes:

- a) Ser proposto por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, depois de aceito pela Diretoria, assinar o termo de admissão, bem como a efetuar o pagamento da jóia e taxas, nas importâncias fixadas pela Diretoria;
- b) Para a inscrição no Quadro de Associados, deverão também ser fornecidos, pelo candidato a associado, o endereço, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e profissão e os devidos documentos comprobatórios;
- c) Se o candidato a associado for menor de idade, deverá anexar, ao pedido de inscrição, autorização do pai ou responsável.

Parágrafo Único – Após o preenchimento das formalidades estabelecidas pela Associação, será o candidato considerado associado contribuinte da Associação.

Artigo 6º - Poderão ser proclamados Associados Beneméritos da Associação, a juízo da Diretoria, as pessoas que contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação, em geral, sem que, entretanto, tenha os direitos mencionados nas letras “c” e “d” do Art. 7º.

Artigo 7º – São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões sociais, técnicas, esportivas e solenidades promovidas pela Associação;
- b) Apresentar a Diretoria quaisquer sugestões de interesse da Associação;

- c) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, bem como apresentar, discutir e votar propostas e projetos;
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que esteja quite com a Associação até a data da realização do pleito;
- e) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos de administração;
- b) Desempenhar com diligência todos os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- c) Pagar as contribuições estabelecidas pela Diretoria;
- d) Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da Associação;

Artigo 9º – O associado que cometer alguma infração grave ao presente Estatuto, ou que proceder de maneira incorreta ou nociva aos destinos da Associação, será passível das penas de suspensão ou exclusão.

Parágrafo Único: A Pena de Exclusão apenas será admitida por Justa Causa, após assegurado a ampla defesa e o contraditório, junto a assembleia de diretores, especialmente convocada para este fim.

Artigo 10 - Serão excluídos da Associação os associados;

- a) Que forem condenados por crime infamante;
- b) Cujas má conduta, após sua inclusão no quadro de associados, for constatada;
- c) Que perturbarem, de qualquer modo, o bom andamento da Associação;
- d) Os que forem expulsos de qualquer outra Associação.

Artigo 11 - A imposição da pena de exclusão ocorrerá por deliberação da Diretoria, perante a qual, por si ou por procurador, poderá o associado por ela visado produzir sua defesa, tudo nos termos da legislação vigente sobre Justiça Desportiva.

Artigo 12 - A imposição da pena de suspensão ficará a critério da Diretoria.

Artigo 13 – Poderá ser desligado do quadro de associados aquele que deixar de contribuir com 3 (três) vezes consecutivas.

Artigo 14 – Os associados do INSTITUTO NOVA VISÃO não responde individualmente ou solidariamente e nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 15 Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada da Associação, mediante notificação de demissão, por escrito, a diretoria.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – O INSTITUTO NOVA VISÃO será administrada por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral, órgão soberano da Associação.

Artigo 17 - Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, mas responderão por atos ilícitos que por ventura vierem a realizar.

Artigo 18 -A Diretoria e o Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 19- Os ocupantes de cargos de gestão do INV poderão ser remunerados desde que tenham vínculo empregatício com a entidade e recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Artigo 20 – A Diretoria eleita em Assembléia Geral constituir-se-á de Presidente e VicePresidente.

Parágrafo Único – Cargos de confiança de livre nomeação do presidente;

a) Secretário Geral – secretariar todas as reuniões da diretoria e redigir as atas pertinentes;

- b) Diretor Administrativo/ Financeiro – manter e administrar as movimentações bancárias e assinar junto com o presidente, autorizar pagamentos e recebimentos, supervisionar da tesouraria e contabilidade, apresentar ao conselho Fiscal os balancetes, administrar as relações de bens da Associação, apresentando quando solicitado;
- C) Diretor de Esportes – elaborar o programa desportivo da Associação, nomear comissões para execução dos programas e atividades. Organizar as competições desportivas aprovadas pela Diretoria, redigir os regulamentos e zelar por sua observância, indicar e contratar mediante aprovação da diretoria, profissionais para instrução, treinamento e orientação dos participantes das modalidades oferecidas;
- d) Diretor Social – elaborar programas de atividades sociais, artísticas e culturais, promover sua execução, nomear comissões para execução dos programas de atividades, supervisionando seus trabalhos, desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela diretoria;
- e) Diretor Cultural e Pedagógico – promover conferências, exposições, cursos, recitais, festivais e atividades de natureza cultural, manter relações com entidades culturais, organizar grupos, musicais, teatrais e afins;
- f) Diretor Comercial – desenvolver e implementar estratégias comerciais que visem o crescimento sustentável da Associação, bem como analisar contratos de parcerias e convênios.

Artigo 21 – A Diretoria exercerá o seu mandato por 2 (dois) anos, sendo garantida uma recondução, realizando-se as eleições no final do mês de maio.

I - Destes ao menos um deverá ser atleta.

Artigo 22 - Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da entidade aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, com base no artigo 4º parágrafo único, da Lei. 9790/1999.

Artigo 23 - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria, bem como dos demais membros deste Conselho e qualquer outro que exerça função equivalente à de dirigente da Associação.

Artigo 24- Nenhum ocupante de cargo de gestão remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Associação;

Artigo 25 – A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal.

Artigo 26 – Compete à Diretoria:

- I -Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II -Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III -Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV - Elaborar o orçamento anual;

V -Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI-Admitir e demitir associados;

Artigo 27 - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Artigo 28 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Convocar reuniões da Assembléia Geral;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou a procuradores para representar a Associação em casos especiais;
- e) Contratar e nomear Coordenadores, necessários para a administração da associação, definindo as suas funções, direitos e deveres;
- f) Admitir e demitir funcionários, necessários ao bom andamento da associação.
- g) Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- h) Indicar os estabelecimentos bancários para as operações financeiras da associação e movimentar juntamente com Vice - Presidente ou membro por ele indicado, assinando em conjunto cheques e outros documentos que impliquem

compromisso financeiro por parte da Associação;

- i) Assinar, em conjunto com o secretário a ser nomeado as atas das reuniões da Diretoria;
- j) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresentar à Assembléia Geral, a prestação de contas do exercício anual da Associação.

Artigo 29 – Ao Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente, nos seus impedimentos ou falta;

Artigo 30 – O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias sem justificativa, deverá colocar à disposição o seu cargo, a fim de que a Assembléia Geral o substitua.

DO CONSELHO DE PARA-ATLETAS

Artigo 31 – O conselho de Para-atleta, será composto de três (03) representantes dos Atletas eleitos pela Assembleia Geral, sendo três (03) titulares. Ocupará aquele que obtiver o maior número de votos, sendo este o primeiro titular, seguido por mais dois

titulares, sequência, de acordo com a votação obtida por cada um deles e terá as seguintes atribuições;

Artigo 32 - O conselho de Para-Atletas constitui-se na voz coletiva dos para - atletas junto ao INV, cujo fim é fornecer informações e auxiliar os para desportistas da entidade no que for necessário, atuando em conjunto com o Departamento de Esportes e para cegos em prol dos interesses de seus atletas, nos assuntos inerentes às práticas de modalidades para desportistas.

Parágrafo Primeiro – O conselho de Para-Atletas tem caráter consultivo para Diretoria Executiva, através de pareceres subscritos pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu substituto.

Parágrafo Segundo – O conselho de Para-Atletas é composto por três (03) representantes de Atletas do INV, e tem o mandato de dois (02) anos, com início na data da Assembleia de sua eleição.

Artigo 33 - O Presidente e mais dois titulares serão eleitos na primeira reunião do conselho e terá poderes para representar os Para-Atletas perante os demais órgãos do INV, bem como convocar, instalar e presidir as reuniões, subscrever os pareceres aprovados pelo colegiado sobre as matérias de competência do conselho, elaborar relatórios de atividades do conselho e integrar a Assembleia.

Parágrafo único – O conselho de Para-Atletas deve se reunir semestralmente, em caráter ordinário, preferencialmente nas primeiras semanas de Julho e Dezembro, por convocação do seu Presidente, por requerimento da maioria absoluta por seus membros ou por solicitação da diretoria.

Artigo 34 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE PARA-ATLETAS

- I – Acompanhar e fiscalizar a política desportiva do INV, na sua missão de desenvolvimento das modalidades paradesportivas.
- II – Aprovar os regulamentos das competições organizadas pelo INV.
- III – Colaborar e compartilhar informações com outros órgãos do INV, na defesa dos interesses Para-Atletas.
- IV – Estabelecer e manter um método de comunicação com o Para-Atletas, aprovado pela Diretoria e ao Departamento de Esportes para cegos, para solicitar opiniões, identificar tópicos e necessidades, prover educação e disseminar informações.
- V – Agir como interlocutor entre os tomadores de decisão do INV e os Para-Atletas, assegurando o respeito aos direitos dos Para-Atletas, promovendo o conceito de tomada de decisões centradas no Para-Atletas.

Artigo 35 - COMPETE AO SEGUNDO E TERCEIRO CONSELHEIROS TÍTULARES

- I – Participar das reuniões do conselho Para-Atletas.

II – Executar outras atividades inerentes à sua função.

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral, as normas, resoluções e regulamentos dos poderes do INV e a legislação superior que lhe for aplicável.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 – O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) ano, com direito a uma recondução e terá como atribuição, ocupará à Presidência aquele que obtiver o maior número de votos, sendo este o primeiro titular, seguido por mais dois titulares e dois suplentes, na sequência, de acordo com a votação obtida por cada um deles e terá as seguintes atribuições.:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Emitir pareceres em relatórios contábeis e financeiros, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventual auditoria externa independente;
- e) Convocar Extraordinariamente Assembleia Geral;

f) Emitir parecer para a Assembleia Geral.

Artigo 37 – Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- I – Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Convocar a Diretoria quando necessário;
- III – Executar outras atividades inerentes à sua função;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral, as normas, resoluções e regulamentos dos poderes do INV e a legislação superior que lhe for aplicável.

Artigo 38 – Compete ao segundo e terceiro Conselheiros efetivos:

- I – Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Executar outras atividades inerentes à sua função
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral, as normas, resoluções e regulamentos dos poderes do INV e a legislação superior que lhe for aplicável.

Artigo 39 – Compete ao primeiro e segundo suplentes;

- I – Substituir os membros titulares em seus impedimentos;
- II – Executar outras atividades inerentes à sua função;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral, as deliberações, normas, resoluções e regulamentos dos poderes do INV e a legislação superior que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até sessenta (60) dias após o encerramento do Exercício Fiscal, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do INV, pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

DA PERDA DO MANDATO OU RENÚNCIA

Artigo 40 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretária da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que será homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos deste estatuto e da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo 1º – Em havendo renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e ou destituição de seus administradores, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

a) O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo 2ª – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 41 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal), a cada 2 (dois) anos;
- II - Destituir os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal);
- III - Aprovar o relatório anual de atividades da Associação e da Prestação de Contas em conformidade com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Reformar o Estatuto;
- V – Aprovar o Relatório Anual de Atividades; VI – Extinguir a Associação.

Artigo 42 – A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano do INSTITUTO NOVA VISÃO, reunir-se-á ordinariamente anualmente, até o dia 30 (Trinta) mês de maio, por convocação do Presidente da Associação, sob a presidência de um associado, eleito ou aclamado em plenário e um secretário de livre nomeação pelo presidente da assembleia, para tomar conhecimento do relatório e da prestação das contas do exercício anterior.

Artigo 43 – Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo em conformidade com o disposto neste estatuto, e especialmente para:

- a) Destituir os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal);
- b) Extinguir a Associação;
- c) Reformar o Estatuto.

Artigo 44 - Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que constituem o quadro de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 45 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com a especificação de seus fins, local e horário, através de circular expedida aos associados, ou por quaisquer outros meios eletrônicos que se houverem disponíveis.

Parágrafo 1º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na Sede e comunicado aos associados por circulares, e-mails e em jornal de grande circulação, que deverá ter 3 (Três) publicações em dias alternados, de conformidade com a legislação vigente, (Lei 9615/98 art. 22 – inc. III) com antecedência mínima de (30) trinta dias.

Parágrafo 2º – Sendo que estas poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas a critério da convocação.

Parágrafo 3º – As assembleias de forma virtuais e ou híbridas, seguirão o seguinte critério:

I - Deverá constar Link eletrônico no edital de convocação, referente ao ambiente online;

II - Relatório onde ocorreu a Assembleia Virtual, assegurado;

- a) Identificação da Plataforma;
- b) Data do Evento;
- c) Denominação social;
- d) Manifestação do Participante, assegurando sua participação;

II – Na falta de relatório expedido pela plataforma digital, a comprovação da participação na assembleia geral poderá ser por e-mail, onde conste:

- a) - identificação da associação e do associado;
- b)- a identificação do evento;
- c)- manifestação sobre o tema tratado (exerceu o direito de voto ou não), que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, para produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Artigo 46 - Para a instalação e funcionamento da Assembléia na primeira chamada é necessário que estejam presentes todos os associados, em dia com suas obrigações.

Artigo 47 - Em segunda convocação, que se realizará meia hora mais tarde, poderá a Assembléia Geral instalar-se e funcionar com qualquer número de associados, para apreciação da mesma ordem do dia.

Artigo 48 - Serão considerados aprovados todos os assuntos constantes da convocação que tiverem a seu favor, pelo menos, metade e mais um dos votos presentes.

Artigo 49 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada dois (02) anos da data da fundação.

DO PATRIMÔNIO

SUA CONSTITUIÇÃO E MANTENÇÃO

Artigo 50 – O Patrimônio constitui-se:

- a) De eventuais auxílios, subvenções, doações e legados;
- b) Da mensalidade dos associados;
- c) De outras receitas.

Artigo 51– O patrimônio da Associação será mantido e administrado pela diretoria, que deverá prestar contas à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 52 – A prestação de contas da instituição observará.

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicar-se-á, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e os demonstrativos financeiros da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e ao FGTS, permanecendo à disposição de todos os associados;
- c) Realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, em sendo necessário, aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de Parceria, Colaboração ou Fomento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será erigida, na constância do Artigo – 70, Parágrafo Único da Constituição Federal;
- e) Atuando em consonância com os princípios legais em vigor.

Artigo 53 – Em caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação unânime da Diretoria e aprovação pela maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral, o patrimônio social reverterá em benefício de entidades com a mesma atuação ou filantrópicas neste Estado de São Paulo.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 54 - É condição para votar e ser votado, ser associado fundador ou contribuinte da Associação.

Parágrafo Único – Fica impedido de se eleger, dirigente membro de qualquer dos poderes ou do Ministério Público, ou ainda dirigente de órgão ou entidade da administração pública.

Artigo 55 - Todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos terão direito a votar e os maiores de 21 (vinte e um) anos poderão ser votados, não sendo estes legalmente impedidos.

Artigo 56 - Os candidatos aos cargos da diretoria deverão se inscrever até 10 (dez) dias antes da Assembléia, na secretária da Associação.

Artigo 57 - Não poderão se candidatar aos cargos administrativos:

- a) Os que não tiverem quites com a tesouraria;
- b) Os que não tiveram aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- c) Os que incorrerem nas infrações previstas nos Arts. 9º e 10.

Artigo 58 – A eleição será realizada por aclamação, voto aberto ou escrutínio secreto de conformidade com a assembleia.

Artigo 59 – Conhecida a Diretoria eleita, o presidente da Assembleia poderá dar posse a nova diretoria e o Secretário da Mesa Eleitoral deverá lavrar a ata da Assembléia.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Artigo 60 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo, assim como a destituição dos administradores poderá ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, composta por associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais, por iniciativa do Presidente, por 3 (três) membros da diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61 – Os casos omissos deste estatuto competem à diretoria solucioná-los provisoriamente nos casos de urgência, apresentando para apreciação na primeira Assembléia Geral que for convocada.

Artigo 62 – Em havendo vacância de cargo da diretoria ou conselho fiscal, o Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá dar posse a um novo membro e este deverá ser ratificado na assembleia subsequente.

Artigo 63 – Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública; II

– Com objetivo de relevância social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Artigo 64 – O presente Estatuto alterado nos termos da lei vigente, entrará em vigor imediatamente

São Paulo, 31 de maio de 2023




 Darley Aparecido de Oliveira
 Presidente


 Antonio Carlos da Silva Mesquita
 OAB/SP - 278.174

2º Oficial de Registro Civil de
 Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
 Prenotado em 20 JUN 2023
 Sob nº 181909

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º DISTRITO DA SAUDE DE SÃO PAULO-SP
 AV. JARAGUARA, 100 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO-SP - CEP: 04045-002 - TEL: (0xx11) 5085-5027 / 50853940
 Dra. Giovanna Truffi Riccardi - Oficial Titular | www.cartorio.sp.br | E-mail: atendimento@cartorio.sp.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) DARLEY APARECIDO DE OLIVEIRA, em documento seu valor econômico, conforme certidão depositado Maria Serpentina, São Paulo, 17 de junho de 2023. Em Teste.

GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCRIVÃO
 (Std 1: Valor Unitário R\$ 8,00 Total R\$ 8,00) Usuário: GUILHERMEC
 Selo(s): 1 Ato:1018AB-0262500

RECIBO DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 2º DISTRITO SAÚDE
 DRA. GUILHERME CREMA DE SALLES
 Escrivão - Substituto do Oficial

115055
FIRMA 1
 S11018AB0262500

PRENOTADO
 2º RCPJ-SP